



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

O Grupo Desportivo de Bragança, pessoa coletiva n.º 501 717 960, com sede no Estádio Municipal, em Bragança, neste ato legalmente representado por Milton João Roque, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no apoio destinado a custear a componente não subsidiada pelo IPDJ das despesas associadas à deslocação à ilha da Madeira para o Campeonato de Portugal, nos dias 31 de agosto a 2 de setembro de 2019.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo Segundo Outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:

- a) Na utilização das instalações desportivas sob sua gestão em horários a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança;
- b) Nas receitas de publicidade estática no estádio municipal que revertem para o segundo outorgante, reservando-se ao Primeiro Outorgante o direito de não autorizar naquele recinto desportivo, publicidade que, de alguma forma, possa



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ser considerada atentatória do bom nome da cidade ou dos valores éticos ou morais dos cidadãos.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução do objeto que se pretende atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 5.402,00€ (cinco mil quatrocentos e dois euros), a pagar numa prestação após a entrada em vigor do presente contrato-programa.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2019, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 3041/2019 efetuado com base no cabimento n.º 2973/2019.
- 3 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
 - b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) No final da deslocação apresentar ao Primeiro Outorgante relatório sobre a mesma e documento que demonstre a utilização do apoio à prossecução do fim a que se destina;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
- f) Referir a “Câmara Municipal de Bragança” como uma das entidades apoiantes;
- h) Promover uma gestão financeira rigorosa, no sentido de controlar as contas do clube, assegurando resultados positivos;
- i) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;
- j) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade praticada;
- k) Participar nos campeonatos nacionais e regionais e torneios locais.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 2- A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 26 de agosto de 2019.

Celebrado em 29 de agosto de 2019, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante

Milton João Roque